PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 3664 em 28-05-85
SÉRGIO
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 329/89
DE 15/05/89
Visto

LEI Nº 79/85

Súmula:- Cria AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado neste Município, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS- AMUSEP-, entidade administrativa autônoma, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia financeira e administrativa, patrimônio próprio, sede e foro em Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica outorgado à AMUSEP, a realização de serviços de manutenção, conservação e execução de obras, diretamente ou por empreitada, nas unidades de serviços públicos a seguir especificadas, e constantes da estrutura administrativa deste Município:

I- Limpeza Pública;
II- Praças, Parques e Jardins;
III- Ruas e Avenidas;
IV- Cemitérios;
V- Mercados, Feiras e Matadouros;
VI- Serviço Rodoviário Municipal.

REVOGADA

Art. 3º - A AMUSEP será dirigida por uma diretoria composta de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR TÉCNICO, com poderes e atribuições definidas em regulamento, a ser baixado por Decreto.

Art. 4º - Os cargos da diretoria serão de provimento em comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração mensal obedecerá a seguinte classificação:

Função	Símbolo	Venc./mensal
Diretor Presidente	CC 1	Cr$ 1.500.000
Diretor Financeiro	CC	Cr$ 847.000
Diretor Técnico	CC	Cr$ 847.000

Lei Nº 110/85
DE 18/12/85
Visto

ALTERADO à fls. 02

Fls. 02

Parágrafo Único - Os vencimentos dos Diretores serão reajustados na mesma época e na mesma proporção, quando revisto os salários dos funcionários Municipais.

Art. 5º - O regime do pessoal da AUTARQUIA será o estabelecido no regulamento.

Art. 6º - Na execução de obras, a Diretoria deverá observar fielmente a programação estabelecida trimestralmente pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 7º - A receita da AMUSEP é constituida dos recursos orçamentários transferidos pela Administração, e outras constantes do regulamento.

Art. 8º - O patrimônio da AMUSEP será constituido por bens, veículos, máquinas, móveis, utensílios e outros equipamentos necessários a sua implantação e funcionamento, transferidos pela Administração, além dos que venha a adquirir.

REVOGADA

Art. 9º - A AUTARQUIA ora criada gozará de todas as regalias e previlégios de que é investido o Município e que implicitamente não sejam vedados pela Constituição Federal.

Art. 10º- O Orçamento da MUSEP será elaborado de conformidade com as normas legais, e será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11º- Para atender as despesas com o funcionamento da AMUSEP, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de Cr$. 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), com a seguinte classificação:

0700-DEPTO DE SERV. URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO
0711-Administ, Supervisionada

3.0.0.0-Despesas Correntes
3.2.0.0-Transferências Correntes
3.2.1.0-Transferências Intra-Governamentais
3.2.1.1-Transferencias Operacionais..... 500.000.000
4.0.0.0-Despesas de Capital
4.3.0.0-Transferência de Capital
4.3.1.0-Transferências Intra-Governamentais
4.3.1.1-Auxílio p/ despesa de Capital..... 200.000.000

às fls. 03

Art. 12º- Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o cancelamento das seguintes dotações:

0700-DEPTO DE SERV. URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO

0701-Gabinete do Diretor

3.1.2.0-Material de consumo.....	5.000.000
3.1.3.2-Outros serviços e encargos.....	3.000,000
4.1.2.0-Equip. e material Permanente.....	8.000.000

0702-Div. de Limpesa Pública

3.1.1.1-Pessoal civil.....	50.000.000
3.1.2.0-Material de consumo.....	15.000.000
3.1.3.2-Outros serviços e encargos.....	30.000.000
4.1.2.0-Equip. e material permanente.....	50.000.000

0705-Div. de Ruas e Avenidas

3.1.2.0-Material de consumo.....	10.000.000
4.1.2.0-Equip. e material permanente.....	30.000.000

0708-Div. de Edificações, Engenharia e Topografia

3.1.3.1-Outros serviços e encargos.....	5.000.000

0710-Div.de Serv. Rod. Municipal

3.1.1.1-Pessoal civil.....	70.000.000
3.1.2.0-Material de consumo.....	200.000.000
3.1.3.2-Outros serviços e encargos.....	54.000.000
4.1.2.0-Equip. e Material Permanente.....	170.000.000

REVOGADA

Art. 13º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, por Decreto, todas as atribuições devidas e necessárias à real execução da Presente Lei.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de maio de 1985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - CEP 86.985 - Est. do Paraná -

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal